



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

---

---

**EDITAL**

*TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022.1*

*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS POÇOS ARTESIANOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.*



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

## Serviço Autônomo de Água e Esgoto

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022.1  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0395/2022

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, através de sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pelo Prefeito Municipal, consoante Portaria nº 023/2022 do dia 10 de março de 2022, torna público para o conhecimento dos interessados, que receberá às **09:00 (nove) horas do dia 09 de Agosto de 2022**, em sessão pública na sala de reuniões do Centro Municipal de Controle Social Maria Vieira da Silva, situado à Avenida João Fernandes Vieira Filho, antigo GPM, próximo ao Cartório Eleitoral, Centro, Campo Alegre/AL, Estado de Alagoas, Documentos de Habilitação e Propostas de Preços pertinentes ao certame licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO** sob o **CRITÉRIO DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO**, visando à contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS POÇOS ARTESIANOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

O presente Certame e a contratação dele decorrente serão regidos em estrita observância às determinações da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões vinculadas ao CONFEA/CREA, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e pelas demais normas sobre licitação em vigor.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sede Administrativa do Município de Campo Alegre/AL, no horário das 08h00min às 12h00min horas, até o penúltimo dia anterior à data estabelecida para realização do Certame.

A abertura do envelope de habilitação ocorrerá imediatamente após o encerramento dos recebimentos do envelopes "A" e "B", às 09:00 (nove) horas do dia 09 de Agosto de 2022 na sala de reuniões do Centro Municipal de Controle Social Maria Vieira da Silva, situado à Avenida João Fernandes Vieira Filho, antigo GPM, próximo ao Cartório Eleitoral, Centro, Campo Alegre/AL.

### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS POÇOS ARTESIANOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, em conformidade com a planilha orçamentária, projeto básico e estudo técnico preliminar dispostos nos Anexos deste Edital.

### 2. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1- O valor estimado pela Administração para a realização das obras, objeto deste certame, perfaz a ordem de **R\$ 2.161.297,28 (dois milhões e cento e sessenta e um mil e duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)**.

2.2- As despesas decorrentes do objeto deste certame serão custeadas pelo orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com a seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 2400 - SAAE DE CAMPO ALEGRE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24001 - SAAE DE CAMPO ALEGRE; DOTAÇÃO: 04.122.0004.2204 - Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades do SAAE; ELEMENTO DE DESPESA: 339039000000 - 001017000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1- Somente poderão participar da presente licitação as empresas regularmente constituídas



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(OBJETO SOCIAL COMPATÍVEL) e em operação no território nacional, bem assim as que se encontrem devidamente inscritas no Registro Cadastral de Habilitação da Prefeitura Municipal de Campo Alegre ou SICAF, ou que comprovem, junto ao citado órgão, o atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das Documentações e Propostas.

3.2- Não poderão participar da presente licitação as interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, em função da baixa complexidade do objeto pretendido neste certame.

#### 4. DOS REPRESENTANTES:

4.1- A Licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante que, legalmente constituído e munido de credenciais, será o único admitido a intervir nas fases do certame licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos pela parte representada.

##### 4.1.1- Por credenciais entende-se:

a) Habilitação do representante mediante procuração pública ou particular, devendo instruir-se do devido reconhecimento da firma em Cartório de Ofício, do seu subscritor juntamente com o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, devem-se acompanhar os documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados.

b) Cópia autenticada de documento de identidade do titular, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de qualquer Estado da federação, ou outro documento oficial com foto que tenha valor idêntico.

c) Caso titular da Empresa, deve-se apresentar cópia de documento de identidade expedido pela Secretaria de Segurança Pública de qualquer Estado da federação, ou outro documento oficial com foto que tenha valor idêntico, juntamente com documento que comprove sua titularidade.

d) Declaração, separada de qualquer dos envelopes, assinada por quem de direito, de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do Anexo 7 do edital, em cumprimento ao disposto na Portaria SDE Nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

4.2- Os recebimentos dos documentos referidos ao credenciamento, ocorrerá antes da entrega dos Envelopes "A" (Documentos de Habilitação) e Envelopes "B" (Propostas de Preços).

4.3- Poderão ser recebidos pela Comissão envelopes entregues por pessoa não credenciada na forma estabelecida neste Edital, porém, não lhe será concedido o direito de intervir durante a realização da sessão, bem como questionar quaisquer atos deliberados pela Comissão Permanente de Licitação no curso do certame.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1- Os documentos de Habilitação e Propostas de Preços necessários à participação dos interessados serão entregues no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital em envelopes separados, hermeticamente lacrados e opacos, que não permitam a visualização de seus respectivos conteúdo. Cada um dos envelopes deverá indicar o seguinte:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0395/2022 –



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022.1

XX/XX/20XX– XX:00 (XXXXX) horas

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS  
POÇOS ARTESIANOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.**

*(NOME DA LICITANTE) (C.N.P.J.)*

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022.1

XX/XX/20XX– XX:00 (XXXX) horas

ENVELOPE “B” - PROPOSTA

*Obras de Engenharia – XXXXXXXXX.*

*(NOME DA LICITANTE) (C.N.P.J.)*

5.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por cópia com autenticação procedida por tabelião, através de cópia devidamente autenticada por servidor do Município de Campo Alegre/AL, à vista do(s) original (is) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

5.2.1- A autenticação dos documentos, quando feita por servidor do Município, será efetuada no endereço discriminado no preâmbulo deste instrumento convocatório, no horário das 08h00min às 12h00min, **até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.**

5.2.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e as proposta(s) de preço(s), deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica em idioma diverso.

5.2.3- O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta de preço deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente vai executar a(s) obra(s) objeto desta licitação.

5.2.4- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da(s) proposta(s) de preço(s).

**6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.1- Os documentos de habilitação constituem-se dos seguintes elementos:

**6.1.1- Habilitação Jurídica:**

a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados, que comprovem a compatibilidade com o objeto licitado;

**6.1.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b. Prova de inscrição no Cadastro da Fazenda Estadual sede da licitante;

c. Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes sede da licitante;

d. Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Delegacia da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS do domicílio ou sede da licitante na forma da lei;

e. Certidão de Regularidade junto a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;



- f. Certidão de Regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante na forma da lei;
- g. Certidão Negativa de Débitos com a fazenda pública municipal de Campo Alegre. **(TODOS OS PARTICIPANTES DEVERÃO APRESENTAR).\***
- h. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- i. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa,
- 6.1.2.1- Somente serão aceitas as certidões relacionadas neste subitem, quando datadas de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso na mesma o seu prazo de validade.
- 6.1.2.2- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**\* A certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Campo Alegre será concedida pelo Setor de Tributos do Município em até 24 horas, após solicitação para empresas não cadastradas no referido órgão, empresas já cadastradas poderão obter a referida certidão através do link: <https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/campoalegre/contribuinte/certidao>. Para mais informações ligue para (82) 3275-1581 / 3275-1606.**

**6.1.3- Qualificação Técnica:**

**6.1.3.1- CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:**

- a. Prova de inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, atualizados, em observância ao art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução do CONFEA nº 265/79;
- b. Comprovação, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica do profissional, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA (CAT), comprovando ter executado a qualquer tempo serviços compatíveis com o objeto licitado em características, quantidades e prazos.
- c. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da Documentação, Engenheiro Civil, devidamente inscrito no CREA, detentor de Atestado(s) com seu(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico (CAT) para comprovação de experiência na execução de obras similares e de porte semelhante ao objeto desta licitação.
- c.1. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme caso:
- C.1.1. sócio: contrato social e sua última alteração do quadro societário;
- C.1.2. diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- C.1.3. empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- C.1.4. responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA;
- C.1.5. ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se saque vencedor do certame.
- d. Declaração expedida pela licitante de que visitou os locais dos serviços e que esta



ciente de todas as informações contidas no projeto básico tendo pleno conhecimento das obrigações assumidas, devidamente datada e assinada pelo Técnico Responsável.

e. Para o exercício de atividade de construção de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009 a empresa deverá apresentar **Certificado de Regularidade válido**, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

**6.1.4- Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Balanço do último exercício em vigor (vedada a substituição por balancete) ou balanços provisórios, balanços das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.

a.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa.

b) Certificado de Regularidade Profissional do CONTADOR RESPONSÁVEL (CRC), Conselho Regional de Contabilidade, emitida pelo site oficial do órgão contendo prazo de validade da certidão. A não apresentação é motivo para INABILITAÇÃO de acordo com a Lei 12.249, artigo 76, de 11 de junho de 2010

c) Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, comprovando a inexistência de processo de falência, recuperação judicial ou concordata.

c.1. Somente será aceita a certidão relacionada neste subitem, quando datadas de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso na mesma o seu prazo de validade.

**6.1.5- Deverá à licitante apresentar ainda:**

a. Declaração de que tomou ciência e aceita todas as condições contidas neste Edital para todos os efeitos legais, conforme modelo sugerido;

b. Declaração do titular ou representante legal de que não possui em seu quadro funcional, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos de idade, ou em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de acordo com as determinações da Lei Federal nº. 9.854/99, em seus artigos 27, V e 78, XVIII, conforme modelo sugerido em anexo;

c. Declaração da inexistência de fato impeditivo para participação em licitação pública, conforme modelo sugerido em anexo;

d. Cópia da Certidão de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL ou SICAF.

e. Declaração que realizará Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora – NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**6.2- DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

6.2.1- As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei deverão apresentar uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo sugerido neste edital.

6.2.2- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte



somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.2.3- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar cadastradas, mesmo que a documentação de comprovação da regularidade fiscal apresente alguma restrição.

6.2.4- As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste Edital poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

6.2.5- Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do seu Art. 3º.

### **7. DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO(S):**

7.1- A Documentação pertinente ao Envelope “B” – Proposta(s) de Preço(s) – deverá ser impressa em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, devidamente numerada, rubricada e assinada pelo titular da empresa ou representante legal, contendo obrigatoriamente as peças adiante relacionadas:

7.1.1- Carta-Proposta para a obra que a licitante pretende concorrer, da qual constarão, necessariamente, os seguintes elementos:

**a.** Preço global e unitário da proposta, em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária, expresso em Real(R\$);

**b.** Prazo de execução de acordo com a demanda da pasta;

**c.** Prazo de validade da proposta que deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da mesma;

**d.** Indicação do nome, CPF/MF e cargo na empresa, do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora.

**e.** Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da(s) proposta(s) correm por conta da licitante, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza.

7.1.2- Planilha(s) Orçamentária(s), para a obra(s) na(s) qual(is) a licitante apresenta proposta, elaborada(s) segundo modelo(s) fornecido(s), que constarão todos os preços unitários e totais, incluindo todas as despesas diretas e indiretas correspondentes, bem como o preço global e unitário para execução da(s) obra(s).

7.1.3- A proponente deverá apresentar detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dos valores propostos para a(s) obra(s), assim como demonstrativo dos encargos sociais de mão-de-obra aplicado nas composições dos mesmos e da composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), os quais serão analisados sempre que houver dúvida nos preços apresentados.

7.2- Declaração de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, bem como quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução da(s) obra(s) objeto desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante, salvo se decorrente de projeto, obra ou serviço não incluso neste Edital.

7.3- Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discrepância entre valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos.

### **8. DOS ATOS DA SESSÃO:**

#### **8.1- FASE DE HABILITAÇÃO:**

8.1.1- A Comissão Permanente de Licitação desta Administração, considerada aberta a sessão pública, procederá preliminarmente ao credenciamento, recebendo das mãos dos representantes/titulares das licitantes os documentos relacionados neste instrumento. Em seguida,



- será declarado o resultado do feito abrindo-se vistas a documentação, facultada a palavra aos representantes/titulares que poderá tecer considerações acerca da citada fase;
- 8.1.2- Serão recebidos simultaneamente os envelopes “A” e “B” das licitantes. Em seguida, serão rubricados por todos os presentes os envelopes “A”, abertos logo em seguida, sendo analisados seus respectivos conteúdos;
- 8.1.3- Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação, e bem assim, proceder à realização de diligências e consultas técnicas conforme sua convivência, para tanto, deverá determinar nova data e horário para continuidade do feito. Fato que deverá estar consubstanciado em Ata assinada por todos os presentes;
- 8.1.4- Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e envelopes “B” ora lacrados, deverão ser rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes, ficando em poder da Administração até o dia da nova sessão;
- 8.1.5- Analisados os documentos de habilitação e dando sequência, serão divulgados os resultados obtidos, com vistas a toda documentação aos representantes/titulares e demais presentes que demonstrarem interesse em assim proceder;
- 8.1.6- Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.
- 8.1.7- Não estando presentes à sessão os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, na Imprensa Oficial, sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o decurso do prazo recursal.
- 8.1.8- Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta(s) de Preço(s)” das licitantes habilitadas.
- 8.1.9- Se todos os licitantes forem inabilitados a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que resultaram nos respectivos fatos;
- 8.1.10- Será devolvido inviolado o Envelope "B" da licitante inabilitada, decorrido o prazo legal sem interposição de Recurso, havido a desistência expressa da interposição do mesmo durante a sessão ou, após julgado improcedente o recurso;
- 8.1.11- A inabilitação da licitante importa preclusão de direito em participar das fases subsequentes do Certame;
- 8.1.12- A Administração juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, não se responsabilizarão por documentos e/ou propostas entregues em endereço diverso ao mencionado no preâmbulo deste Edital, ou, que chegarem na sessão pública após encerrada a etapa de credenciamento. Nesse caso, os documentos e as propostas serão devolvidos aos proponentes sem qualquer avaliação dos mesmos;
- 8.1.13- Para efeito do subitem anterior, não serão consideradas as declarações e/ou documentos entregues ou emitidos posteriormente;
- 8.1.14- Não serão objeto de exame ou deliberação os fatos ou alegações não pronunciadas, até o encerramento de cada sessão, bem como, as não inseridas nas respectivas atas, não cabendo, conseqüentemente, aos ausentes o direito a qualquer reclamação;
- 8.1.15- Será retroativamente considerada inabilitada a licitante quando fatos supervenientes, só posteriormente chegados ao conhecimento da Comissão Permanente de Licitação, possuam o caráter de justificar o reexame dos requisitos de habilitação (jurídico, fiscal, técnico, econômico-financeiro) daquela anteriormente considerada habilitada, mesmo após a abertura dos Envelopes das Propostas;
- 8.1.16- Será lavrada a ata circunstanciada da sessão, contendo as principais ocorrências, a qual será



assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes/titulares das licitantes participantes;

8.1.17- A avaliação dos documentos será vinculada aos critérios e exigências contidas neste Instrumento;

8.1.18- À Comissão reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos ou comprovações de documentos apresentados;

8.1.19- Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação se apresente incompleta ou irregular na forma das exigências expressas neste instrumento.

8.1.20- Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, referente à fase de habilitação, caberá recurso administrativo.

8.1.21- Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

8.1.22- Os envelopes com os documentos relativos à(s) "Proposta(s) de Preço(s)" das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias consecutivos contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

## **8.2- FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS E JULGAMENTO FINAL:**

8.2.1- Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes Documentos de Proposta(s) de Preço(s) das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

8.2.2- A(s) Proposta(s) de Preço(s) apresentada(s) em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como a(s) que apresentar(em) preço(s) global estimado pela Administração superior(es) ao(s) máximo(s) estabelecido(s) neste Edital, ou manifestamente inexecutável, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

8.2.3- Para efeito dos termos aduzidos no subitem anterior consideram-se:

a) Preço Máximo: O preço estimado pela Administração;

b) Preço Inexecutável: 30% (trinta por cento) abaixo da média aritmética das 03 (três) melhores classificadas seguintes;

b.1. Não havendo no mínimo 03 (três) ofertas, fazer-se-á a média incluindo o orçamento do ente.

8.2.3.1. A exclusão prevista no subitem não será sumária, devendo ser oportunizado pela Comissão Permanente de Licitação a juntada de documentos novos, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas para a comprovação da exequibilidade fora dos parâmetros permitidos acompanhado de garantia adicional de proposta nos termos da lei 8.666/93.

8.2.4- Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

8.2.5- Não se admitirá(ão) proposta(s) que apresente(m) preço(s) global(ais) ou unitário(s) simbólico(s), irrisório(s) ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.6- Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das Propostas de Preços.

8.2.7- Suspensa a reunião, todos os documentos da(s) Proposta(s) de Preço(s) ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes/titulares das licitantes presentes.

8.2.8- Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das Propostas de Preços, ou para a



realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.

8.2.9- Caso estejam presentes os representantes/titulares de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das Propostas de Preços, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes/titulares das licitantes presentes.

8.2.10- Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das Propostas de Preços e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar expressamente da ata que documentar a reunião, a qual, necessariamente deverá ser assinada por todas elas. A Manifestação por uma das licitantes em interpor recurso, começará a fluir, desde então, o prazo recursal.

8.2.11- Não estando presentes à sessão os representantes/titulares de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após o recebimento de novas propostas, se for o caso, e depois da análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, fará publicar na Imprensa Oficial sua decisão quanto à classificação final das licitantes, o que abrirá o decurso do prazo recursal.

8.2.12- Quando todas as Propostas de Preços forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

8.2.13- As licitantes serão classificadas em função de seus preços, os quais serão listados em ordem crescente, sendo classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço.

8.2.14- Ocorrendo empate, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no subitem 6.2 deste edital, declarando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.14.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta classificada em primeiro lugar.

8.2.14.2- Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será notificada para apresentar nova proposta de preço, com preço inferior ao da proposta mais bem classificada de acordo com o subitem anterior. A nova proposta de preço, acompanhada dos respectivos anexos (Orçamento Detalhado e Cronograma Físico-financeiro), deverá ser apresentada em até 3 (três) dias úteis, em sessão marcada pela Comissão.

8.2.14.3- Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, e esta sendo considerada válida, a proponente será declarada vencedora do certame.

8.2.14.4- Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida, ou havendo a desistência da empresa notificada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2.14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos subitens subsequentes.

8.2.15- Na hipótese de não-apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.

8.2.16- O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a proposta originalmente classificada em primeiro lugar **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.17- Ocorrendo o empate dos preços entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não consideradas ME ou EPP, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas



deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

8.2.18- Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

8.2.19- A Administração, através da sua Comissão, apreciará as Propostas de Preços das licitantes habilitadas, desclassificando aquelas que apresentarem propostas com omissões, rasuras, erros substanciais ou desatendam as condições exigidas; apresentar preço baseado em outra(s) proposta(s); apresentar preço(s) unitário(s) nulo(s), e/ou simbólico(s).

8.2.20- Publicado o resultado do julgamento da licitação na Imprensa Oficial, decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição e, se for o caso, efetuada a regularização da documentação relativa à regularidade fiscal da licitante vencedora, o julgamento da licitação será submetido à autoridade contratante para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

8.3- Serão desclassificados ainda as propostas que:

8.3.1. Apresentarem propostas que apresentar o “jogo de planilha”. Considerar-se-á jogo de planilha quando observados que os valores unitários dos itens constantes das propostas apresentarem preços superiores a 8,9% do estimado para o mesmo, e constantes no projeto básico enviado as licitantes, nos termos do acórdão 1616/2008 Plenário (Sumário) do TCU, não podendo cada item ser superior ao estimado.

8.3.2. Apresentarem composição de BDI de forma diversa ao mínimo exigido no ACÓRDÃO Nº 2369/2011 – TCU – Plenário.

8.4- As questões omissas neste Edital serão resolvidas em consonância à IN SLTI nº 05/2017.

## **9. DOS RECURSOS:**

9.1- Das decisões proferidas pela Comissão caberão Recursos conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93, que deverão ser enviados para o email **[cplcampoalegre@gmail.com](mailto:cplcampoalegre@gmail.com)** ou protocolados na sede do setor de licitações, localizada na Av. Monsenhor Hildebrando Verissimo Guimarães, nº 02, Centro, primeiro andar, das 08:00h às 17:00h, onde será gerado um processo administrativo.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:**

10.1- Proclamado o resultado da licitação, o processo será encaminhado à Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que deliberará sobre a regularidade do certame licitatório, procedendo a sua homologação e posterior ato adjudicatório.

## **11. DA CONTRATAÇÃO:**

11.1- A licitante vencedora deverá assinar o contrato em conformidade com a minuta anexa até (03) três dias úteis após notificada pela Administração;

11.2- O presente Edital será parte integrante do contrato e a Minuta de Contrato anexa, integra este instrumento;

11.3- Mediante prévia e expressa aprovação do SAAE, a contratada poderá subcontratar partes da(s) obra(s);

11.4- A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação da(s) área(s) danificada(s) pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela contratada.



**12. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 12.1- O prazo para início da execução dos serviços, objeto desta licitação, **será de 24 (vinte e quatro) horas** consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- 12.2- A eventual reprovação do(s) serviço(s), em qualquer fase de execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais;
- 12.3- O prazo de vigência do contrato, oriundo deste certame, será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua celebração ou outro definido no projeto básico.

**13. DA FISCALIZAÇÃO:**

- 13.1- A(s) obra(s) será(ão) fiscalizada(s) através de corpo técnico, credenciado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Alegre, o qual a contratada deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

**14. DO RECEBIMENTO DA(S) OBRA(S):**

- 14.1- A(s) obra(s) objeto, desta licitação, será(ão) recebida(s) por uma comissão de técnicos nomeados pela Administração.
- 14.2- O(s) recebimento(s) dar-se-á(ão) mediante termos de recebimento, provisório e definitivo na forma prevista no contrato.
- 14.3- A(s) obra(s) somente será(ão) recebida(s), após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos que o integram.

**15. DO PAGAMENTO:**

- 15.1- As medições serão parciais e conforme modelo fornecido pelo SAAE, sendo, porém, primeiramente aferidas e atestadas pela fiscalização da mesma. Os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições da(s) obra(s) efetivamente executada(s) no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato;
- 15.2- O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 15.3- Quando da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondente as medições de obra(s) devidamente executadas, deverão constar nas mesmas, de forma discriminada, as parcelas concernentes a(s) obra(s) e a materiais ou equipamentos, de maneira a atender ao que determina as normas do INSS;
- 15.4- Ao requerer o pagamento das medições, a contratada deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/1978 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento relativo à referida medição;
- 15.5- Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela contratada, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica;
- 15.6- Ao requerer o pagamento da última medição a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o comprovante de recolhimento inerente à contribuição do INSS relativo à medição anterior, bem como da parcela correspondente à última medição, além dos comprovantes de regularidade de situação perante a Fazenda Estadual, o FGTS e ISS, indispensáveis os referidos comprovantes para a efetivação do pagamento.

**16. DO REAJUSTAMENTO:**

- 16.1- Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, coluna



35, da Fundação Getúlio Vargas. O valor de reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = V_x \frac{I1 - IO}{IO}$$

Onde: R- Reajustamento procurado;  
V- Valor contratual da(s) obra(s) a ser reajustados;  
I1- Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;  
IO- Índice correspondente ao mês da apresentação da Proposta.

### **17. DAS PENALIDADES:**

17.1- O descumprimento das condições previstas neste Edital, bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/9, sem prejuízo para aplicação de multa fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

17.2- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante):

- a) de 0,5% por dia de atraso na entrega do(s) serviço(s), calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3- No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

17.4- As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 18.2, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

17.5- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Campo Alegre e será cobrado



administrativa e/ou judicialmente.

**18. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

18.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei no 8.666/93.

18.2- No caso de rescisão determinada por ato unilateral do Contratante ficam asseguradas ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Contratante;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

**19. DA IMPUGNAÇÃO:**

19.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Instrumento, devendo protocolar, encaminhando para o email **cplcampoalegre@gmail.com**, o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no horário das 08:00h às 17:00h, onde será gerado um processo administrativo, devendo esta Administração proceder ao julgamento e responder ao ato impugnatório em até 3 (três) dias úteis.

19.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste Instrumento perante esta Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, sobre falhas ou irregularidades que por ventura ilustrem o presente Termo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1- A Comissão poderá propor ao Diretor do SAAE do Município a revogação ou anulação desta licitação, sem que disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação;

20.2- À Administração se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por justificada convivência administrativa ou anulá-lo por ilegalidade, sem que às licitantes caibam quaisquer direitos à indenização ou ressarcimento;

20.3- Em qualquer fase do certame seletivo, a Comissão poderá solicitar as licitantes os esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e compreensão das propostas apresentadas;

20.4- Em nenhuma hipótese serão admitidas propostas alternativas;

20.5- A Administração poderá introduzir aditamento, modificações, ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias antes da data marcada para entrega das Propostas. Tais procedimentos serão encaminhados através de carta circular ou telefax, a todos os interessados que tenham adquirido o Instrumento Convocatório desta licitação;

20.6- Qualquer alteração significativa, a critério da Administração, ou que importe em alteração nas propostas em elaboração pelas licitantes, ocorrida após a publicação do aviso pertinente a esta licitação, implicará na prorrogação do prazo de apresentação das propostas por iguais números de dias decorridos entre a mencionada publicação e a data do aviso de alteração.

20.7- Qualquer pedido de esclarecimento à Comissão apenas será conhecido e respondido caso formulado por escrito e protocolado até 05 (cinco) dias antes da data designada para o recebimento



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

dos Documentos e Propostas.

20.8 – A licitante que apresentar qualquer declaração, documento, conteúdo ou similar que seja constatada informação inverídica, esta será automaticamente inabilitada.

20.9- As respostas às consultas formuladas pelas licitantes serão obrigatoriamente respondidas pela Comissão, até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento das Documentações e Propostas, permanecendo disponíveis ao conhecimento de qualquer interessado, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

20.10- Mediante prévio e formal consentimento da Administração os casos e as hipóteses de subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência e de rescisão do Contrato decorrente desta licitação reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

20.11- Reserva-se a Administração o direito de a qualquer época promover alterações qualitativas ou quantitativas no projeto inerente à(s) obra(s).

20.12- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo se o vencimento for em dia que não houver expediente, desta feita, considerar-se-á o próximo dia útil.

20.13- Fica estabelecido o Foro da Comarca deste Município para dirimir as dúvidas e contendas deste Certame Licitatório, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Campo Alegre/AL, 21 de Agosto de 2022.

**Aline Carneiro dos Santos**  
**Presidente da CPL**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022.1  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0395/2022

**ANEXO I**

***MODELO DE DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES***

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador  
(a) do Registro Geral nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99,  
regulamentada pelo decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

**Local e data**

(nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

\*Observação: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

---

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022.1**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0395/2022**

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 00X/20XX, realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Campo Alegre/AL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Local e Data**

~~Nome e Número da Identidade do declarante~~



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

---

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022.1  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0395/2022

**ANEXO III**

***MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO  
EDITAL***

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), DECLARA em conformidade com o exigido no Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 00X/20XX que conhece e aceita plenamente todas as condições estabelecidas no certame em apreço.

**Local e Data**

Nome e Número da Identidade do declarante



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022.1**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0395/2022**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do XXX/20XX, sob as sanções administrativas cabíveis, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- (  ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- (  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

*OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.*

*2) Esta declaração deverá ser posta no envelope "A" (Documentos de Habilitação) pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.*



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022.1  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0395/2022  
ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO P.M.C.A. nº XXXXX

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO  
XXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM DE  
UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE  
CAMPO ALEGRE, E DO OUTRO A  
EMPRESAXXXXXXXXXXXXXX**

**PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**1 - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.264.628/0001-83, com sede na Rua Senador Máximo, nº 35 – 1º Andar - Centro, cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, XXXXXXXX, brasileira, alagoano, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

**2 - CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/XXXX, tipo xxxxxxxx, sob o critério de xxxxxxxx.

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, a executar xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações do Anexo 1 do Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O(s) serviço(s) deverão ser executada(s) de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem o seu valor estimado em R\$ XXXXXX (XXXXXXXX), em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução da(s) obra(s),



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

prevista(s) na Cláusula Primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 2400 - SAAE DE CAMPO ALEGRE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24001 - SAAE DE CAMPO ALEGRE; DOTAÇÃO: 04.122.0004.2204 - Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades do SAAE; ELEMENTO DE DESPESA: 339039000000 - 001017000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:** As medições serão parciais e conforme modelo fornecido pela Administração, sendo, porém, primeiramente, aferidas e atestadas pela fiscalização da mesma. Os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica –CREA;
- b) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;
- e) Certidão Negativa do INSS;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;
- h) Medição com os serviços executados e aprovados pela fiscalização, devidamente assinado pelo responsável técnico com sua firma devidamente reconhecida.
- i) Nota Fiscal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura desde que presentes todas as documentações exigidas no Parágrafo 1º.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ao requerer o pagamento da segunda medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução nº 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Nenhuma alteração ou modificação da(s) obra(s) contratada(s) poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;



c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não prevista no contrato, indispensáveis a conclusão da(s) obra(s) contratada(s), respeitando os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução da(s) obra(s) deverão ser definidas e autorizadas pela Administração, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:** O prazo para início de execução dos serviços é de XX, contados a partir da Ordem Inicial de Serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A eventual reprovação da(s) obra(s), em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de vigência deste Instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de celebração do ajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses prevista em Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de Termo Aditivo ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos 30 (trinta) dias anteriores ao termino do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete ainda a CONTRATADA:

I - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;

II - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA/AL;

III - Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;

IV - Ter representante no local do(s) serviço(s), Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

V - Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA;

VI - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

VII - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

VIII - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da(s) obras(s);



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

## Serviço Autônomo de Água e Esgoto

IX - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

X - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas no(s) serviço(s), até a conclusão dos trabalhos;

XI - Fornecer, para emprego na execução do(s) serviço(s), somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

XII - Manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso;

XIII - Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”;

XIV - Retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;

XV - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados;

XVI - Sempre que pretender aplicar na execução dos serviços material ou equipamento “similar” ao especificado, submeter ao Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá a CONTRATADA registrar o presente contrato no CREA/AL a apresentar comprovante a Administração até 30 (trinta) dias após sua assinatura e também cumprir as determinações estabelecidas no Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:** A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete, ainda, ao CONTRATANTE:

I - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

II - Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento;

III - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;



V - Notificar a Contratada da aceitação definitiva da(s) obra(s), após a vistoria e recebimento definitivo;

VI - Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo; e VII- Aplicar as sanções administrativas contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** O(s) serviço(s) será(ão) fiscalizada(s) por técnicos credenciados pelo Diretor do SAAE, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

**CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Satisfeitas todas as exigências, a Administração, através de seus técnicos, procederá ao recebimento do(s) serviços(s) mediante Termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá ao Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** A critério da Administração, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte da(s) obra(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I- Advertência;

II- Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante):

a) de 0,5% por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Campo Alegre e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte da(s) obra(s) que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Em caso de falência/recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e) Por imperícia ou negligência, quando da execução da(s) obra(s), devidamente comprovada;
- f) Pelo não-cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g) Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h) Em caso de mútuo acordo ou convivência da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por convivência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Diretor do SAAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Gestor do Contrato será o funcionário(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) de **CPF XXXXXXXXXXXXXXXX**, **RG XXXXXXXXXXXXXXXX**, lotado no SAAE, cujas atribuições estão a seguir relacionadas, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, é designado para a fiscalização:

- a) expedir Ordem de Serviços, com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado na Proposta de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as) e demais peças correlacionadas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É de responsabilidade do Fiscal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, portador do **CPF XXXXXXXXXXXXXXXX** e **RG XXXXXXXXXXXX** atestar as Notas Fiscais e lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos serviços executados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

**PARÁGRAFO QUARTO** - fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Campo Alegre, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

**Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de Campo Alegre**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

---

XXXXXX - Diretor  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

C.P.F.:

---

Nome:

CPF.:



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022.1**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0395/2022**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ (nome empresarial da licitante),  
inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, para fins do disposto no edital, DECLARA, sob as penas da lei, em  
especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na licitação,  
Tomada de Preços nº 0XX/20XX que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Campo Alegre antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Propostas de Preços”.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022.1  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0395/2022**ANEXO VII**  
**Planilhas Orçamentárias**

Planilha Orçamentária										
		ESTADO DE ALAGOAS					TABELAS DE REFERÊNCIA (desonerado)			
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE-AL					Horista: 84,30% - Mensalista: 46,55%			
				SINAPI	jun/22	BDI Serviços	27,80%			
				SEINFRA	27	BDI Materiais	16,09%			
Obra: MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, BOMBAS SUBMERSAS E CENTRIFUGAS, CAMPO ALEGRE-AL										
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)	
1			<b>MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS</b>					<b>790.110,72</b>	<b>36,56%</b>	
1.1	COTAÇÃO		Deslocamento e instalação de máquinas e equipamentos	UND	50,00	950,00	1.214,10	60.705,00	2,81%	
1.2	COTAÇÃO		PERFILAGEM ÓTICA (FILMAGEM /ENDOSCOPIA) PARA POÇO PROFUNDO	UND	10,00	4.270,00	5.457,06	54.570,60	2,52%	
1.3	COTAÇÃO		Limpeza e desenvolvimento do poço profundo	H	500,00	316,00	403,85	201.924,00	9,34%	
1.4	COTAÇÃO		Ensaio de vazão escalonado para poço profundo	H	500,00	292,00	373,18	186.588,00	8,63%	
1.5	COTAÇÃO		Ensaio de vazão (bombeamento) para poço profundo, com bomba submersa	H	500,00	300,00	383,40	191.700,00	8,87%	
1.6	COTAÇÃO		Desinfecção de poço tubular com profundidade de até 100 m	UND	30,00	1.682,00	2.149,60	64.487,88	2,98%	
1.7	COTAÇÃO		Retirada e instalação das bombas submersas existentes nos poços	UND	30,00	786,00	1.004,51	30.135,24	1,39%	
2			<b>MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E CENTRIFUGAS</b>					<b>818.447,81</b>	<b>37,87%</b>	
2.1	COTAÇÃO		Serviços de recuperação do corpo central da bomba de ATE 5 HP 380V	UND	15,00	751,00	959,78	14.396,67	0,67%	
2.2	COTAÇÃO		Serviços de recuperação do corpo central da bomba de ATE 10 HP 380V	UND	15,00	1.170,00	1.495,26	22.428,90	1,04%	
2.3	COTAÇÃO		Serviços de recuperação do corpo central da bomba de ATE 15 HP 380V	UND	15,00	2.151,00	2.748,98	41.234,67	1,91%	
2.4	COTAÇÃO		Serviços de troca dos difusores até 5 HP 380V	UND	15,00	917,00	1.171,93	17.578,89	0,81%	
2.5	COTAÇÃO		Serviços de troca dos difusores até 10 HP 380V	UND	15,00	1.750,00	2.236,50	33.547,50	1,55%	
2.6	COTAÇÃO		Serviços de troca dos difusores até 15 HP 380V	UND	15,00	2.244,00	2.867,83	43.017,48	1,99%	
2.7	COTAÇÃO		Serviços de troca dos rotores ATÉ 5 HP 380V	UND	15,00	1.105,00	1.412,19	21.182,85	0,98%	
2.8	COTAÇÃO		Serviços de troca dos rotores ATÉ 10 HP 380V	UND	15,00	2.815,00	3.597,57	53.963,55	2,50%	
2.9	COTAÇÃO		Serviços de troca dos rotores ATÉ 15 HP 380V	UND	15,00	3.690,00	4.715,82	70.737,30	3,27%	
2.10	COTAÇÃO		Serviços de usinagem do eixo DEBOMBAS ATÉ 5HP	UND	15,00	646,00	825,59	12.383,82	0,57%	
2.11	COTAÇÃO		Serviços de usinagem do eixo DEBOMBAS ATÉ 10HP	UND	15,00	515,00	658,17	9.872,55	0,46%	
2.12	COTAÇÃO		Serviços de usinagem do eixo DEBOMBAS ATÉ 15HP	UND	15,00	1.366,00	1.745,75	26.186,22	1,21%	
2.13	COTAÇÃO		Serviços de jateamento	UND	15,00	421,00	538,04	8.070,57	0,37%	
2.14	COTAÇÃO		Serviços de pintura	UND	15,00	470,00	600,66	9.009,90	0,42%	
2.15	COTAÇÃO		Rebobinagem do motor ATÉ 5HP 380V	UND	15,00	2.000,00	2.556,00	38.340,00	1,77%	
2.16	COTAÇÃO		Rebobinagem do motor ATÉ 10HP 380V	UND	15,00	3.900,00	4.984,20	74.763,00	3,46%	
2.17	COTAÇÃO		Rebobinagem do motor ATÉ 15HP 380V	UND	15,00	5.050,00	6.453,90	96.808,50	4,48%	
2.18	COTAÇÃO		Manutenção em Quadro de Comando debombas	UND	15,00	165,00	210,87	3.163,05	0,15%	
2.19	C3416	SEINFRA	INSTALAÇÃO ELETROMECÂNICA DE CONJUNTO MOTO-BOMBA DE 4 A 7,5 CV	UN	30,00	1.891,70	2.417,59	72.527,78	3,36%	



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

2.20	C3418	SEINFRA	INSTALAÇÃO ELETROMECÂNICA DE CONJUNTO MOTO-BOMBA DE 7,5 A 15 CV	UN	30,00	3.892,40	4.974,49	149.234,62	6,90%
3			<b>AQUISIÇÃO DE BOMBAS</b>					<b>518.869,49</b>	<b>24,01%</b>
3.1	00000735	SINAPI	BOMBA CENTRIFUGA MOTOR ELETRICO TRIFASICO 1,48HP DIAMETRO DE SUCCAO X ELEVACAO 1" X 1", 4 ESTAGIOS, DIAMETRO DOS ROTORES 3 X 107 MM + 1 X 100 MM, HM/Q: 10 M / 5,3 M3/H A 70 M / 1,8 M3/H	UN	1,00	2.304,14	2.674,88	2.674,88	0,12%
3.2	00000736	SINAPI	BOMBA CENTRIFUGA MOTOR ELETRICO TRIFASICO 2,96HP, DIAMETRO DE SUCCAO X ELEVACAO 1 1/2" X 1 1/4", DIAMETRO DO ROTOR 148 MM, HM/Q: 34 M / 14,80 M3/H A 40 M / 8,60 M3/H	UN	1,00	1.937,37	2.249,09	2.249,09	0,10%
3.3	00000729	SINAPI	BOMBA CENTRIFUGA COM MOTOR ELETRICO MONOFASICO, POTENCIA 0,33 HP, BOCAIS 1" X 3/4", DIAMETRO DO ROTOR 99 MM, HM/Q = 4 MCA / 8,5 M3/H A 18 MCA / 0,90 M3/H	UN	1,00	789,50	916,53	916,53	0,04%
3.4	00039925	SINAPI	BOMBA CENTRIFUGA MONOESTAGIO COM MOTOR ELETRICO MONOFASICO, POTENCIA 15 HP, DIAMETRO DO ROTOR *173* MM, HM/Q = *30* MCA / *90* M3/H A *45* MCA / *55* M3/H	UN	1,00	11.408,20	13.243,78	13.243,78	0,61%
3.5	00000731	SINAPI	BOMBA CENTRIFUGA MOTOR ELETRICO MONOFASICO 0,49 HP BOCAIS 1" X 3/4", DIAMETRO DO ROTOR 110 MM, HM/Q: 6 M / 8,3 M3/H A 20 M / 1,2 M3/H	UN	1,00	768,38	892,01	892,01	0,04%
3.6	00010575	SINAPI	BOMBA CENTRIFUGA MOTOR ELETRICO MONOFASICO 0,50 CV DIAMETRO DE SUCCAO X ELEVACAO 3/4" X 3/4", MONOESTAGIO, DIAMETRO DOS ROTORES 114 MM, HM/Q: 2 M / 2,99 M3/H A 24 M / 0,71 M3/H	UN	1,00	1.199,11	1.392,05	1.392,05	0,06%
3.7	00000733	SINAPI	BOMBA CENTRIFUGA MOTOR ELETRICO MONOFASICO 0,74HP DIAMETRO DE SUCCAO X ELEVACAO 1 1/4" X 1", DIAMETRO DO ROTOR 120 MM, HM/Q: 8 M / 7,70 M3/H A 24 M / 2,80 M3/H	UN	1,00	1.312,88	1.524,12	1.524,12	0,07%
3.8	00000732	SINAPI	BOMBA CENTRIFUGA MOTOR ELETRICO TRIFASICO 0,99HP DIAMETRO DE SUCCAO X ELEVACAO 1" X 1", DIAMETRO DO ROTOR 145 MM, HM/Q: 14 M / 8,4 M3/H A 40 M / 0,60 M3/H	UN	3,00	1.295,23	1.503,63	4.510,90	0,21%
3.9	00000737	SINAPI	BOMBA CENTRIFUGA MOTOR ELETRICO TRIFASICO 14,8 HP, DIAMETRO DE SUCCAO X ELEVACAO 2 1/2" X 2", DIAMETRO DO ROTOR 195 MM, HM/Q: 62 M / 55,5 M3/H A 80 M / 31,50 M3/H	UN	2,00	7.263,27	8.431,93	16.863,86	0,78%
3.10	00000738	SINAPI	BOMBA CENTRIFUGA MOTOR ELETRICO TRIFASICO 5HP, DIAMETRO DE SUCCAO X ELEVACAO 2" X 1 1/2", DIAMETRO DO ROTOR 155 MM, HM/Q: 40 M / 20,40 M3/H A 46 M / 9,20 M3/H	UN	2,00	3.367,92	3.909,82	7.819,64	0,36%
3.11	00000740	SINAPI	BOMBA CENTRIFUGA MOTOR ELETRICO TRIFASICO 9,86 DIAMETRO DE SUCCAO X ELEVACAO 1" X 1", 4 ESTAGIOS, DIAMETRO DOS ROTORES 4 X 146 MM, HM/Q: 85 M / 14,9 M3/H A 140 M / 4,2 M3/H	UN	2,00	6.832,82	7.932,22	15.864,44	0,73%
3.12	00000734	SINAPI	BOMBA CENTRIFUGA, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 1,48HP DIAMETRO DE SUCCAO X ELEVACAO 1 1/2" X 1", DIAMETRO DO ROTOR 117 MM, HM/Q: 10 M / 21,9 M3/H A 24 M / 6,1 M3/H	UN	2,00	1.388,48	1.611,89	3.223,77	0,15%
3.13	00010587	SINAPI	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 4 POLEGADAS, ELETRICA, MONOFASICA, POTENCIA 0,49 HP, 13 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE UMA POLEGADA E MEIA, HM/Q = 18 M / 1,90 M3/H A 85 M / 0,60 M3/H	UN	2,00	3.676,47	4.268,01	8.536,03	0,39%
3.14	00000759	SINAPI	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 4 POLEGADAS, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 1,97 HP, 20 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE UMA POLEGADA E MEIA, HM/Q = 18 M / 5,40 M3/H A 164 M / 0,80 M3/H	UN	2,00	5.286,04	6.136,56	12.273,13	0,57%
3.15	00000761	SINAPI	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 4 POLEGADAS, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 5,42 HP, 15 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE 2 POLEGADAS, HM/Q = 18 M / 18,10 M3/H A 121 M / 2,90 M3/H	UN	2,00	8.960,28	10.401,99	20.803,98	0,96%
3.16	00000750	SINAPI	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 4 POLEGADAS, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 5,42 HP, 29 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DE UMA POLEGADA E MEIA, HM/Q = 18 M / 8,10 M3/H A 201 M / 3,2 M3/H	UN	2,00	8.507,07	9.875,86	19.751,72	0,91%
3.17	00000755	SINAPI	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 6 POLEGADAS, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 27,12 HP, 7 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE 4 POLEGADAS, HM/Q = 13,9 M / 90 M3/H A 44,0 M / 25,0 M3/H	UN	2,00	34.908,90	40.525,74	81.051,48	3,75%
3.18	00000749	SINAPI	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 6 POLEGADAS, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 3,45 HP, 5 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE 2 POLEGADAS, HM/Q = 68,5 M / 6,12 M3/H A 39,5 M / 14,04 M3/H	UN	2,00	12.838,85	14.904,62	29.809,24	1,38%
3.19	00000756	SINAPI	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 6 POLEGADAS, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 32 HP, 9 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE 4 POLEGADAS, HM/Q = 114,0 M / 13,9 M3/H A 57,0 M / 25,0 M3/H	UN	2,00	38.072,83	44.198,75	88.397,50	4,09%
3.20	00000757	SINAPI	BOMBA SUBMERSIVEL, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 6 HP, DIAMETRO DO ROTOR 127 MM, BOCAL DE SAIDA DIAMETRO DE 3	UN	2,00	17.287,50	20.069,06	40.138,12	1,86%



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

			POLEGADAS, HM/Q = 7 M / 66,90 M3/H A 26 M / 2,88 M3/H						
3.21	00010588	SINAPI	BOMBA SUBMERSIVEL, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 0,98 HP, DIAMETRO DO ROTOR 142 MM SEMIABERTO, BOCAL DE SAIDA DIAMETRO DE 2 POLEGADAS, HM/Q = 2 M / 32 M3/H A 8 M / 16 M3/H	UN	2,00	3.816,64	4.430,74	8.861,47	0,41%
3.22	00010592	SINAPI	BOMBA SUBMERSIVEL, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 0,99 HP, DIAMETRO ROTOR 98 MM SEMIABERTO, BOCAL DE SAIDA DIAMETRO 2 POLEGADAS, HM/Q = 2 M / 28,90 M3/H A 14 M / 7 M3/H	UN	2,00	4.610,00	5.351,75	10.703,50	0,50%
3.23	00010589	SINAPI	BOMBA SUBMERSIVEL, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 1,97 HP, DIAMETRO DO ROTOR 144 MM SEMIABERTO, BOCAL DE SAIDA DIAMETRO DE 2 POLEGADAS, HM/Q = 2 M / 26,8 M3/H A 28 M / 4,6 M3/H	UN	2,00	6.193,24	7.189,73	14.379,46	0,67%
3.24	00000760	SINAPI	BOMBA SUBMERSIVEL, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 13 HP, DIAMETRO DO ROTOR 170 MM, BOCAL DE SAIDA DIAMETRO DE 3 POLEGADAS, HM/Q = 11 M / 68,40 M3/H A 72 M / 3,6 M3/H	UN	2,00	34.575,00	40.138,12	80.276,24	3,71%
3.25	00000751	SINAPI	BOMBA SUBMERSIVEL, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 2,96 HP, DIAMETRO DO ROTOR 144 MM SEMIABERTO, BOCAL DE SAIDA DIAMETRO DE DUAS POLEGADAS, HM/Q = 2 M / 38,8 M3/H A 28 M / 5 M3/H	UN	2,00	5.445,56	6.321,75	12.643,50	0,58%
3.26	00000754	SINAPI	BOMBA SUBMERSIVEL, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 3,75 HP, DIAMETRO DO ROTOR 90 MM SEMIABERTO, BOCAL DE SAIDA DIAMETRO DE 2 POLEGADAS, HM/Q = 5 M / 61,2 M3/H A 25,5 M / 3,6 M3/H	UN	2,00	8.643,75	10.034,53	20.069,06	0,93%
4			<b>SERVICOS COMPLEMENTARES</b>					<b>33.869,26</b>	<b>1,57%</b>
4.1	COTAÇÃO	CLORADOR		UND	30,00	300,00	348,27	10.448,10	0,48%
4.2	COTAÇÃO	BOMBA DOSADORA DE CLORO		UND	15,00	1.345,00	1.561,41	23.421,16	1,08%

Jorge Henrique S. Lins  
Engenheiro civil  
Crea/AL: 021603817-0



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

BDI DE SERVIÇOS

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

Nº TC/CR

PROPONENTE / TOMADOR

OBJETO

DE POÇOS ARTESIANOS, BOMBAS SUBMERSAS E CENTRIFUGAS, CAMPO ALEGRE-AL

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO

Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto

DESONERAÇÃO

SIM

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					50,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):					2,50%	
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,43%	OK	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	SG	0,28%	OK	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	R	1,00%	OK	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	DF	0,94%	OK	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	L	8,04%	OK	6,74%	8,04%	9,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,68%	OK	20,76%	24,18%	26,44%
BDI COM desoneração	BDI DES	27,80%	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$\text{BDI.DES} = \frac{(1 + \text{AC} + \text{S} + \text{R} + \text{G}) * (1 + \text{DF}) * (1 + \text{L})}{\text{CP} - \text{ISS} - \text{CRPB}} - 1 (1 - \text{CP} - \text{ISS} - \text{CRPB})$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto, é de 50%, com a respectiva alíquota de 2,5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Campo Alegre, Alagoas

Local

Data



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Responsável Técnico

Nome: Jorge Henrique dos Santos Lins  
Título: Engenheiro Civil CREA/CAU: 0216038170 ART/RRT:

Responsável Tomador

Nome:  
Cargo:

27.476 v004 micro



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

BDI DE MATERIAL		Grau de Sigilo #PUBLICO
Nº TC/CR	PROPONENTE / TOMADOR	

OBJETO

POÇOS ARTESIANOS, BOMBAS SUBMERSAS E CENTRIFUGAS, CAMPO ALEGRE-AL

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO

Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)

DESONERAÇÃO

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,43%	OK	1,50%	3,45%	4,49%
Seguro e Garantia	SG	0,30%	OK	0,30%	0,48%	0,82%
Risco	R	0,56%	OK	0,56%	0,85%	0,89%
Despesas Financeiras	DF	0,94%	OK	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	L	3,50%	OK	3,50%	5,11%	6,22%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	16,09%	OK	11,10%	14,02%	16,80%
<b>BDI COM desoneração</b>	<b>BDI DES</b>	<b>16,09%</b>	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$\text{BDI.DES} = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Campo Alegre - Alagoas

Local

Data





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

ENCARGOS SOCIAIS - ALAGOAS					
 PREFEITURA <b>CAMPO ALEGRE</b>	ESTADO DE ALAGOAS  PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE-AL	TABELAS DE REFERÊNCIA (desonerado) Horista: 84,30% - Mensalista: 46,55%			
		SINAPI	jun/22	BDI Serviços	27,80%
		SEINFRA	27	BDI Materiais	16,09%
Obra: MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, BOMBAS SUBMERSAS E CENTRIFUGAS, CAMPO ALEGRE-AL					



ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	<b>Total</b>	<b>24,30%</b>	<b>24,30%</b>	<b>68,10%</b>	<b>68,10%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,05%	Não incide	18,05%	Não incide
B2	Ferretados	0,00%	Não incide	0,00%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,67%	0,88%	0,67%
B4	FGT Salário	10,07%	8,33%	10,07%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Férias Antecipadas	1,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,84%	Não incide	1,84%	Não incide
B8	Auxílio Acidentes de Trabalho	0,13%	0,00%	0,13%	0,00%
B9	Férias Gozadas	7,96%	6,10%	7,96%	6,10%
B10	Salário Maternidade	0,00%	0,03%	0,00%	0,03%
B	<b>Total</b>	<b>45,21%</b>	<b>15,83%</b>	<b>45,21%</b>	<b>15,83%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,72%	3,62%	4,72%	3,62%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00%	0,13%	0,00%
C3	Férias Indenizadas	5,30%	4,07%	5,30%	4,07%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	0,00%	2,30%	0,00%	2,30%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,30%	0,40%	0,30%
C	<b>Total</b>	<b>10,42%</b>	<b>10,29%</b>	<b>10,25%</b>	<b>10,29%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,60%	2,66%	16,64%	5,83%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Grupo C Trabalhado - Indenizado - FGTS - Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
D	<b>Total</b>	<b>8,00%</b>	<b>2,96%</b>	<b>17,06%</b>	<b>6,15%</b>
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>84,30%</b>	<b>46,55%</b>	<b>113,36%</b>	<b>69,74%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0395/2022 PROJETO BÁSICO

#### PROJETO BÁSICO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

#### **1. INTRODUÇÃO:**

1.1. O presente Projeto Básico foi elaborado pelo do **Núcleo de Planejamento e Cotações do Setor de Licitações do Município de Campo Alegre/AL**, baseado nas informações contidas no **“Pedido de Licitação”** apresentado pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto** (Protocolo Administrativo nº **XXX/2022**), conforme disposto da Instrução Normativa Nº 01 de 21 de fevereiro de 2022

1.2. O presente projeto básico tem a finalidade de subsidiar a contratação de empresa, através de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** pelo critério de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

#### **2. DO OBJETO:**

2.1. Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, no Município de Campo Alegre/AL, incluso: fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços.

2.2. Faz parte deste objeto, os seguintes anexos:

ANEXO 1 – PLANILHA ORÇAMENTARIA

ANEXO 2 – COMPOSIÇÃO DE BDI DE SERVIÇOS

ANEXO 3 – COMPOSIÇÃO DE BDI DE MATERIAL

ANEXO 4 – ENCARGOS SOCIAIS

#### **3. DA JUSTIFICATIVA:**

3.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Campo Alegre cresce significativamente ao longo dos anos e a clientela segue esse crescimento, sendo necessário diariamente a realização de investimentos, melhorias e manutenção na oferta dos serviços de abastecimento de água, sendo necessário e fundamental para a manutenção de tais serviços, a contratação de empresa especializada para a realização de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**.

3.2. Os investimentos na manutenção dos poços e bombas, é fundamental, posto que, garante a continuidade da prestação de serviços com a disponibilização de água a toda população.

#### **4. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1. A contratação de empresa especializada para realização dos serviços objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

#### **5. DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão executados em todos os poços artesianos espelhado em toda a Sede do Município de Campo Alegre, conforme demanda solicitada pelo contratante, devendo ser realizadas de forma mensal, sendo portanto um serviço de natureza contínua e ininterrupta.

#### **6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O valor estimado para a contratação perfaz a ordem de **Valor: 2.161.297,28 (dois milhões e cento e sessenta e um mil e duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)**.



6.2. As despesas da contratação serão custeadas pelas seguintes rubricas: ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~.

### **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1. A empresa vencedora terá 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para mobilização e início.

7.2. O prazo para entrega dos serviços será de no máximo de **02 (dois) dias**, contados a partir da solicitação de serviço.

7.3. A empresa vencedora desta licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do Contrato.

### **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

8.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Município de Campo Alegre, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

8.3. O acompanhamento e/ou execução dos serviços deverão ser realizados pelo (s) profissional (is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.

8.4. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocadas pelo SAAE.

8.5. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 07:00H às 18:00H. a programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo-se considerar que muitos serviços serão realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional ao SAAE do Município de Campo Alegre, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.

8.6. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área.

8.7. Será admitida a subcontratação dos serviços restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento.

8.8. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeitos de atestação da capacidade técnico-operacional das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

8.9. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

8.10. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

8.11. A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. 8.12. A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal e trabalhista nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

8.13. A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

8.14. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.



8.15. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a CONTRATADA que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Campo Alegre.

8.16. A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.17. Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos da legislação pertinente. A fiscalização do SAAE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

8.18. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.19. Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão de obra qualificada e especializada.

#### **9. DOS MATERIAIS:**

9.1. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo funcionamento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

9.2. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

9.3. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização. Caso haja impugnação de algum item, por parte do Departamento de Convênios e Engenharia, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

#### **10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela empresa, após a realização de testes de conformidade e verificação das especificações técnicas, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

10.2. Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos.

10.3 O recebimento, não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste Projeto Básico, item 11.

#### **11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS OU DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

11.1. Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.

11.2. A garantia quanto a manutenção de bombas e equipamentos será de 03 (três) meses.

#### **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Serviço Autônomo de Água de Campo Alegre, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme, determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.



12.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Campo Alegre.

12.3. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

12.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

12.5. Ao SAAE do Município de Campo Alegre, será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao Contratante.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do SAAE do Município de Campo Alegre para adoção de medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 37, da Lei nº 8.666/1993.

### **13. DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS:**

13.1. Durante a vigência contratual o Serviço Autônomo do Município de Campo Alegre deverá:

13.1.1. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais subcontratadas, aos locais essenciais para execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;

13.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto Básico;

13.1.3. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

13.1.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

13.1.5. Exercer Fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;

13.1.6. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Projeto Básico;

13.1.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Projeto Básico podendo aplicar penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

13.1.8. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnica econômico financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993).

### **14. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

14.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

14.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

14.3. Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço e apresentar o documento à fiscalização do SAAE do Município de Campo Alegre.

14.4. Responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda a execução contratual, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

a) risco de responsabilidade civil do construtor;

b) contra acidentes do trabalho; e

c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto Contratado, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

14.5. Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo inclusive, toda a



responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

14.6. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços.

14.7. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão de obra que cometer falha disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do empreendimento.

14.8. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

14.9. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de adjacentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas instalações do empreendimento.

14.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14.11. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

14.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinada pelo SAAE.

14.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.

14.14. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SAAE do Município de Campo Alegre ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

14.15. Acatar todas as orientações do SAAE do Município de Campo Alegre, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

14.16. Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas, observado o disposto neste presente Projeto Básico.

14.17. Responsabilizar-se pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao SAAE do Município de Campo Alegre, qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

14.18. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.

14.19. Deixar sempre que possível ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao SAAE do Município de Campo Alegre.

14.20. Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.

14.21. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

14.22. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.

#### **15. VISTORIA TÉCNICA:**

15.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas



instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (82) 3275-1147 junto ao Setor de Licitações.

15.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

15.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

15.2.2. Realizada a vistoria, será disponibilizado certidão pelo departamento de convênios e engenharia de que o licitante realizou a vistoria técnica e que possui pleno conhecimento do imóvel e das condições de prestação dos serviços.

15.3. A vistoria que trata o item 15.1 é opcional, não estando obrigado o licitante a sua realização, contudo, optando pela não realização, deverá apresentar declaração expressa da renúncia do direito de realização de vistoria e que possui pleno conhecimento do imóvel e das condições de prestação dos serviços, assumindo todas as responsabilidades pelos preços propostos.

#### **16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

16.1. A licitante que desejar participar do presente certame licitatório deverá apresentar como condição de habilitação técnica:

16.1.1. Prova de inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, atualizados, em observância ao art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução do CONFEA nº 265/79;

16.1.2. Comprovação, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica do profissional, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA (CAT), comprovando ter executado a qualquer tempo serviços compatíveis com o objeto licitado em características, quantidades e prazos.

16.1.3. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da Documentação, Engenheiro Civil, devidamente inscrito no CREA, detentor de Atestado(s) com seu(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico (CAT) para comprovação de experiência na execução de obras similares e de porte semelhante ao objeto desta licitação.

16.1.3.1. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme ocaso:

16.1.3.1.1. sócio: contrato social e sua última alteração do quadro societário;

16.1.3.1.2. diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

16.1.3.1.3. empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

16.1.3.1.4. responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA;

16.1.3.1.5. ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

16.1.4. Para o exercício de atividade de construção de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009 a empresa deverá apresentar **Certificado de Regularidade válido**, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata..

#### **17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO PARA ASSINATURA**



17.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias consecutivos após notificada pela Administração.

17.2. No caso de a empresa vencedora não comparecer para a assinatura do contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá a faculdade de convocar, conforme sua conveniência, as demais licitantes, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

17.3. O Contrato deverá ter a vigência dimensionada de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93 mediante regular processo administrativo.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1- As medições serão parciais e conforme modelo fornecido pela Administração, sendo, porém, primeiramente aferidas e atestadas pela fiscalização da mesma. Os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições da (s) obra (s) efetivamente executada (s) no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato;

18.2- O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

18.3- Quando da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondente as medições de obra (s) devidamente executadas, deverão constar nas mesmas, de forma discriminada, as parcelas concernentes a (s) obra (s) e a materiais ou equipamentos, de maneira a atender ao que determina as normas do INSS;

18.4- Ao requerer o pagamento das medições, a contratada deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/1978 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento relativo à referida medição. Outrossim, deverá apresentar comprovante de regularidade perante o INSS (CND), bem como a matrícula do CEI da obra, objeto deste instrumento;

18.5- É condição indispensável para a efetivação de cada pagamento, que a contratada apresente juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante de recolhimento da contribuição do INSS relativo à medição anterior, como também os comprovantes de regularidade perante a Fazenda Estadual, FGTS e ISS;

18.6- Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela contratada, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica;

18.7- Ao requerer o pagamento da última medição a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o comprovante de recolhimento inerente à contribuição do INSS relativo à medição anterior, bem como da parcela correspondente à última medição, além dos comprovantes de regularidade de situação perante a Fazenda Estadual, o FGTS e ISS, indispensáveis os referidos comprovantes para a efetivação do pagamento.

18.8. As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos documentos:

- a. Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA;
- b. Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- c. Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
- d. Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;
- e. Certidão Negativa do INSS;
- f. Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;
- h. Medição com os serviços executados e aprovados pela fiscalização, devidamente assinado pelo responsável técnico.
- h. Nota Fiscal;

## **19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO**

19.1. As regras acerca do equilíbrio econômico-financeiro contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, conforme preceitua o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988 e Lei 8.666 de 1993.

19.1- Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas. O valor



de reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = V_x \frac{I1 - IO}{IO}$$

Onde:

R- Reajustamento procurado;

V- Valor contratual da(s) obra(s) a ser reajustados;

I1- Índice relativo ao mês de aniversário da proposta; IO- Índice correspondente ao mês da apresentação da Proposta.

## **20. DAS PENALIDADES:**

20.1- O descumprimento das condições previstas neste Projeto Básico, bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/9, sem prejuízo para aplicação de multa fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

20.2- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante):

- de 0,5% por dia de atraso na entrega do(s) serviços(s), calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- de 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- de 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.3- No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

20.4- As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 18.2, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

20.5- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Campo Alegre e será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

## **21. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

21.1. Os serviços aqui propostos deverão estar em conformidade com este Projeto Básico.

21.2. O prazo para execução dos serviços, contados a partir da Ordem de Serviço, será de **02 (dois) dias, salvo quanto outro não for pactuado.**

21.3. O prazo de contrato, a partir da assinatura do mesmo, será de **12 (doze) meses.**

21.4. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora reger-se-á por toda a legislação aplicável a espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como



integrantes do mesmo, especialmente a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

21.5. A licitante contratada desenvolverá os serviços sempre em entendimento com a fiscalização a ser exercida pelo Departamento de Convênios e Engenharia, devendo elaborar relatórios sobre o andamento dos serviços quando solicitados, mantendo-os informados sobre os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas.

21.6. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a aprovação da fiscalização.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

22.2. Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

## **23. DECLARAÇÕES E CERTIDÃO DO SOLICITANTE.**

23.1. Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e legislação em vigor.

23.2. Certifico que os arquivos anexos ao presente projeto são cópia fiel dos originais que se encontram arquivadas no departamento de convênio e engenharia, possuindo força de como originais fossem.

## **24. DA RATIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO PROJETO BÁSICO**

24.1 Após a análise detalhada dos elementos constantes neste projeto básico elaborado pelo Núcleo de Planejamento e Cotações do Setor de Licitações do Município de Campo Alegre/AL, baseado nas informações contida no "Pedido de Licitação" apresentado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Alegre/AL, RATIFICO todos os seus termos, estando dentro dos padrões solicitados no pedido inicial.

Campo Alegre - AL, 19 de abril de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto